



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 2		
Proc 815 79		
CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.918	08/10/99	[assinatura]

OF. Nº 1.591/99

MOCOCA, 30 de setembro de 1999.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei a revogação das Leis 2.654, de 10-05-1996; 2.672, de 03-07-1996; 2.673, de 03-07-1996 e 2.676, de 26-08-1996, que autorizam o Poder Executivo a receber área em doação da firma **Predial Pinheiro Ltda**, localizada no Distrito de São Benedito das Areias para implantação de conjunto habitacional de interesse social, inclusive denominando ruas de referido loteamento.

Todavia, atendendo interesses da própria população do Distrito, a Prefeitura resolveu não implantar mais o loteamento em referida área, devido ao alto custo para implantação da infra-estrutura relativa a água e esgoto residencial, conforme as normas técnicas exigidas pela Sabesp, onde haveria necessidade da construção de uma estação elevatória.

Assim, optou a Prefeitura por desapropriar área mais adequada ao projeto social, sem a necessidade de gasto elevado com implantação desta infra-estrutura considerando-se a topografia do terreno, o que será analisado em futuro projeto de lei a ser enviado a essa Douta Câmara.

A Administração anterior, visando equacionar e solucionar o problema encontrado no local acabou por causar alguns prejuízos ao proprietário do imóvel, com a desativação da exploração de sua área, com o desfazimento de cerca, retirada de barracões, além de ter causado erosão no local em razão da retirada de grande quantidade de terras, agravada pelas chuvas que incidiram sobre a área e se encontravam sem a respectiva camada de proteção natural.

Considerando os prejuízos acima mencionados, causados pela Prefeitura, e visando ressarcir o mínimo para o

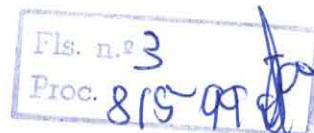
DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 13/10/99
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



OF. Nº 1.591/99

MOCOCA, 30 de setembro de 1999.

loteador é que de comum acordo as partes acordaram em assumir a Prefeitura o asfaltamento de acesso ao local bem como isentar de eventuais taxas de aprovação de projeto, no caso do proprietário resolver, por sua conta e risco, dar continuidade ao loteamento inacabado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

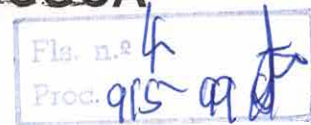
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 79, de 30 de setembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis 2.654, de 10-05-1996; 2.672, de 03-07-1996; 2.673, de 03-07-1996 e 2.676, de 26-08-1996, em seus inteiros teores.

Art. 2º - Em compensação aos danos causados pelo não cumprimento das Leis revogadas, a Prefeitura Municipal, compromete-se a implantar gratuitamente o asfaltamento da estrada municipal São Benedito das Areias a Milagres, que dá acesso a propriedade da Predial Pinheiro Ltda, com início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua Dr. Livramento Barreto até o marco 04 (quatro) cravado na ponte sobre o Córrego das Areias, e, daí até o marco 7 (sete), cravado na Rua acima mencionado, na extensão de 5.168,80 m², tudo conforme memorial descritivo e mapa nº 27/99, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Ainda, em complementação à indenização devida, o Poder Executivo Municipal ficará obrigado a aprovar por uma única vez o Projeto de Loteamento da firma Predial Pinheiro Ltda, na área de sua propriedade, sem nenhum ônus para a mesma junto aos cofres municipais.

Art. 3º - A obrigação do caput do artigo 2º, referente ao asfaltamento da estrada de São Benedito das Areias a Milagres, deverá estar cumprida até o final do mês de março do ano 2.000.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, com a implantação do asfalto no prazo estabelecido, poderá ser convertido em indenização pecuniária, a ser apurada por laudos técnicos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 5
Proc. 915 99 2

PROJETO DE LEI Nº , de 30 de setembro de 1999

serem apresentados por firmas idôneas, escolhidas de comum acordo pelas partes.

Art. 5º - Eventuais impostos municipais, que incidiram sobre a área que estava na posse do Município desde a vigência da Lei revogada de nº 2.654/96, terão cancelados seus lançamentos, até a publicação desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de setembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 015/99

DESPACHOS

Processo n.º 815/ 99

DESPACHO

A(s) Comissões... Justiça

Financas

Sala das Sessões... 14/10/99

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente

Projeto de Lei n.º 79 / 99

Recebimento para estudo e parecer em 14/10/99
com o prazo de 15 dias
vencível em 28/10/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator e Proponente o Vereador
João Francisco Figueira
em 20/10/99
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/10/99
com o prazo de 15 dias
vencível em 28/10/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Financas

Designo Relator e Proponente o Vereador
Pompeu Corrodi
com prazo de 7 dias
vencível em 20/10/99
Sala das Comissões
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/10/99
com o prazo de 15 dias
vencível em 28/10/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obra

Designo Relator e Proponente o Vereador
Norberto Greb
com prazo de 7 dias
vencível em 20/10/99
Sala das Comissões
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador Pompeu
Adiamento 1.ª sessão
Sala das Sessões 23/11/99

APROVADO

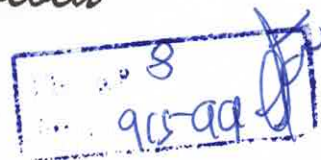
Em 15 Discussão por VO
Sessão 23/11/99 de 19 39

Dr. Luiz Armando Caló
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



RELATOR ESPECIAL

Nos termos do parágrafo 6º, do artigo 230 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, designo como Relator Especial do Projeto de Lei 079/99, nas Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Obras e Serviços Públicos, o Vereador Cido Espanha.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Novembro de 1999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ

Presidente



9
a/s-aa

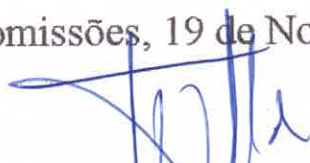
PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Projeto de Lei nº. 079/99.

Como Relator Especial na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Obras e Serviços Públicos, após exame da matéria em foco, o Projeto de Lei 079/99, de autoria do Executivo Municipal, não vemos óbice algum na sua aprovação, na forma como esta redigido.

É o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 1999.


CIDO ESPANHA.
Relator Especial



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.79/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

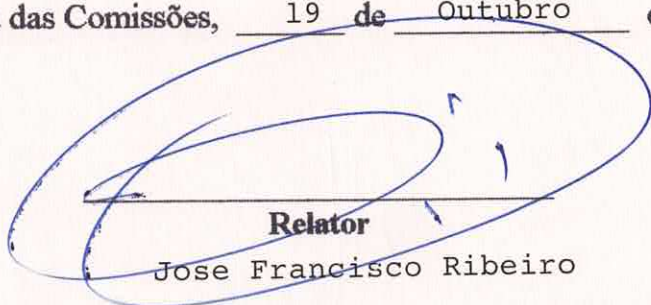
RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Revoga as lei nºs.2.654, 2.672, 2.673 e 2.676, que autorizaram o Executivo a receber área em doação da Firma Predial Pinheiro Ltda.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

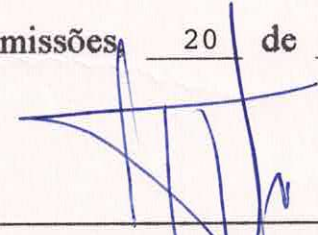
Sala das Comissões, 19 de Outubro de 1999.

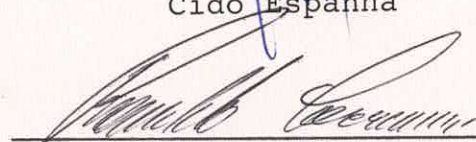

Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 1999.


Cido Espanha


Ronaldo Corraini



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.79/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- DR. JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Revoga as lei nºs.2.654, 2.672, 2.673 e 2.676, que autorizaram o Executivo a receber área em doação da Firma Predial Pinheiro Ltda,

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 1.999.

Relator

Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 1.999.

Jose Januário Dias Costa

Norberto Garib



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.79/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NORBERTO GARIB

ASSUNTO :- Revoga as leis 2.654, 2672, 2.673 e 2.676, que autorizaram o Executivo a receber área em doação da Firma Predial Pinheiro Ltda.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeltando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de Outubro de 1999.

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 1.999.

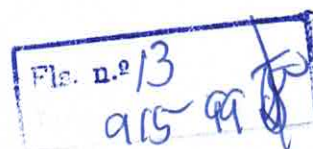
Cido Espanha

Luiz Braz Mariano



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



EMENDA

Projeto de Lei nº. 079/99.

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: revoga as Leis 2.654, de 10-05-1996; 2.672, de 03-07-1996; 2.673, de 03-07-1996 e 2.676, de 26-08-1996, em seus inteiros teores.

Autor da Emenda: Dr. José Pompeo Corradi

Art. 1º. -

“Parágrafo único - Serão assegurados às pessoas que foram contempladas em sorteio público, segundo a Lei nº. 2.673, de 03 de Julho de 1996, conforme rol de sorteados constantes do ofício nº. 1.892/99, objeto de resposta do requerimento de pedido de informações nº. 026/99, que fazem parte integrante desta Lei, o direito de serem automaticamente contemplados em futuros loteamentos de interesse social no Distrito de São Benedito das Areias.”

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Dezembro de 1999.

Dr. José Pompeo Corradi
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 17
91599

LEI Nº 2.654, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Autoriza o Prefeito Municipal a receber doação de área de terreno, com troca de encargos, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 06 de maio de 1996, Projeto de Lei nº 042/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação, com troca de encargos, da **Predial Pinheiro Limitada**, área de terreno, devidamente avaliada, abaixo descrita:

Inicia-se no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua Livramento Barreto medindo 79,00 metros, até encontrar o marco 01 (um), daí deflete à direita numa distância de 15,78 metros confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o marco 02 (dois), daí deflete à direita numa distância de 141,75 metros confrontando com a Estrada Municipal até encontrar o marco 03 (três), daí deflete à esquerda, ainda confrontando com a Estrada Municipal, numa distância de 13,79 metros, até encontrar o marco 04 (quatro), daí deflete à esquerda, onde confronta com a Estrada Municipal, numa distância de 11,17 metros, até encontrar o marco 05 (cinco), daí deflete à esquerda, onde confronta com a Estrada Municipal, numa distância de 8,47 metros, até encontrar o marco 06 (seis); daí deflete à esquerda, onde confronta com a Estrada Municipal, numa distância de 18,00 metros até encontrar o marco 07 (sete); daí deflete à direita, onde confronta com o Córrego do Tarsílio, numa distância de 70 metros até encontrar o marco 08 (oito); daí deflete à direita, onde confronta com o Córrego das Areias, numa distância de 75,30 metros, até encontrar o marco 09 (nove), daí deflete à direita, onde confronta com a área de Antonio Gomes da Silva, numa distância de 6,00 metros, até encontrar o marco 10 (dez), daí deflete à direita, onde confronta com a Área B, numa distância de 276,50 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 23.672,76 metros quadrados.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI Nº 2.654, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Art. 2º - Em troca da área descrita no artigo anterior, a Prefeitura se compromete a urbanizar com os padrões técnicos municipais, a área B de propriedade da doadora, descrita e caracterizada no Memorial anexado, referente às seguintes benfeitorias:

- a) guias e sarjetas
- b) água e esgoto
- c) arruamento

Art. 3º - As despesas das benfeitorias a serem suportadas pela Prefeitura, devem manter estrita equivalência de valores, com a área a ser recebida em doação, devidamente avaliada pela Comissão Municipal Permanente de Avaliações.

Art. 4º - Na área recebida em doação, a Prefeitura, deverá desenvolver projeto de construção de unidades habitacionais, via C.D.H.U.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área recebida do loteador para a C.D.H.U., para barateamento dos custos das unidades residenciais, que serão implantadas no local.

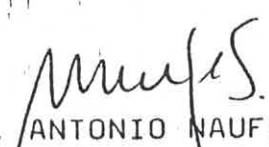
Parágrafo único - Para evitar custos com recebimento de escritura do doador, poderá o Prefeito Municipal, proceder por simples anuência, lavrando-se a escritura diretamente para a C.D.H.U., que arcará com as respectivas despesas.

Art. 6º - As despesas com a escritura de recebimento da doação e seu registro correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As despesas com a implantação das benfeitorias constantes do Art. 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e próximo vindouro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.672, DE 03 DE JULHO DE 1996.

Dá nova redação ao artigo 4º e revoga artigo 5º e § único da Lei nº 2.654, de 10 de maio de 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 063/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.654, de 10 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Na área recebida em doação, a Prefeitura Municipal deverá implantar Conjunto Habitacional de Interesse Social, através de Lotes Urbanizados".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º e § único da Lei nº 2.654, de 10 de maio de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE JULHO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

17
915-91

LEI Nº 2.673, DE 03 DE JULHO DE 1996.

Estabelece normas para a concessão de direito real de uso de lotes urbanizados do Conjunto Habitacional de Interesse Social de São Benedito das Areias.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 064/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de lotes urbanizados, localizados no **Conjunto Habitacional de Interesse Social de São Benedito das Areias**, sobre o qual a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias carentes residentes no Município de Mococa.

CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE USO

DOS LOTES

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 05 (cinco) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) Os interessados(as) deverão ser casados(as) ou ter filho(s) sob sua dependência.

c) Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filhos sob sua dependência.

d) Tenha união estável vivendo com uma companheira(o) e ou tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) Seja solteiro(a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 18
Doc. 91599

fls.02

LEI Nº 2.673, DE 03 DE JULHO DE 1996.

f) Residência da família no Distrito de São Benedito das Areias e na Zona Rural adjacente, há mais de 02 (dois) anos.

g) Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado Sorteio Público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será remunerada, devendo os interessados pagar mensalmente, valores conforme Contrato a ser elaborado com os concessionários.

Parágrafo único - A inadimplência por parte do beneficiário acarretará rescisão unilateral, devendo o Poder Público, retomar o lote sem qualquer interpelação judicial.

Art. 4º - Poderá o Prefeito Municipal examinar os casos de inadimplência, podendo prorrogar o pagamento e se for o caso conceder remissão em casos que demonstrem incapacidade do concessionário de quitar a dívida, em face das seguintes ocorrências:

- a) Desemprego,
- b) Doença,
- c) Falecimento do integrante que mais cooperava para a manutenção da família.

§ 1º - Para fazer jus à remissão, deverá o concessionário requerê-la administrativamente no prazo de 05 dias após o vencimento da prestação.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 19

fls.03

LEI Nº 2.673, DE 03 DE JULHO DE 1996.

Art. 5º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de dez anos, determinado por esta Lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Art. 6º - São obrigações do Concessionário:

I - Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, enquanto estiver quitando o lote.

III - Residir na casa que tenha edificado.

§ 1º - O descumprimento de uma das obrigações, pelo Concessionário acarretará perda do imóvel bem como dos valores já pagos, cabendo à Prefeitura Municipal, pelos mesmos critérios elencados no artigo 9º, a escolha do novo mutuário.

§ 2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuência.

§ 3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao concessionário, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Prefeitura se obriga a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada;

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que será orientado pelo Departamento de Promoção Social;

IV - Realizar todos os serviços de água e esgoto e colocação de rede elétrica, antes de permitir a ocupação dos lotes.

Art. 8º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme Artigo 2º, letra a):

mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.04

Fls. n.º 20
Proc. 915 99

LEI Nº 2.673, DE 03 DE JULHO DE 1996.

- I - casal com ou sem filhos;
- II - viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;
- III - irmãos órfãos;
- IV - arrimo de família;
- V - casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a(o) companheira(o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

DO SORTEIO

Art. 9º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O Concessionário deverá tomar posse do lote em 30 dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

§ 3º - O Concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, Certidão do Cartório do Registro Civil de Imóvel, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

§ 4º - A não apresentação da Certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.

Art. 10 - O loteamento terá 50 lotes residenciais, divididos em quadras "A" e "B".

- I - A quadra "A" será composta por 32 lotes.

mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.673, DE 03 DE JULHO DE 1996.

II - A quadra "B" será composta por 18 lotes.

III - As áreas Institucionais totalizarão 2.199,72 m² e a Área Verde corresponderá a 4.595,00 m².

DO VALOR A SER PAGO PELOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 11 - Os concessionários escolhidos, através de sorteio público, deverão pagar mensalmente, durante dez anos uma prestação de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º - O valor mencionado no "caput" desde artigo deverá ser reajustado de acordo com a UFIR ou qualquer outro índice que demonstre a desvalorização da unidade monetária corrente no País.

§ 2º - O montante arrecadado com o pagamento das mensalidades será revertido em benefício do próprio loteamento para construção de benfeitorias de infra e supra-estruturas, devendo ser administrado pelo Fundo do Bem-Estar Social (Lei Municipal nº 2.408, de 27 de agosto de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 3.020, de 19 de dezembro de 1994).

§ 3º - O pagamento das prestações deverá ocorrer até o 10º dia útil de cada mês, junto à Tesouraria Municipal.

§ 4º - O atraso do pagamento após o 20º dia de cada mês, ensejará a cobrança de multa de 10% sem prejuízo da correção mencionada no artigo.

§ 5º - O não pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas, ensejará a rescisão do contrato, após posterior notificação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE JULHO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.676, DE 26 DE AGOSTO DE 1996.

dispondo sobre a denominação do Conjunto Habitacional do Distrito de São Benedito das Areias, assim como dá nomes a seus logradouros públicos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de agosto de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 078/96, de autoria do Vereador João Batista de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

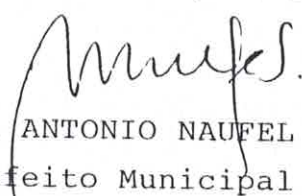
Art. 1º - O Conjunto Habitacional do Distrito de São Benedito das Areias, conforme planta, desenho 11/96, que fica fazendo parte integrante desta Lei, passa a denominar-se: Jardim Cezarina Fernandes.

Art. 2º - Os logradouros públicos, desse mesmo Conjunto Habitacional, passam a ter as seguintes denominações:

- I - Rua Projetada 1 (um): Rua Maria José de Souza Pinheiro.
- II - Rua Projetada 2 (dois): Rua Florindo Castellani.
- III - Área verde: Praça Francisco Álvaro Pinheiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE AGOSTO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DRA KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
||||

Fls. n.º 23
Proc. 915-99

Mococa, 26 de Outubro de 1.999.

Of. n.º 789/1.999-CM.

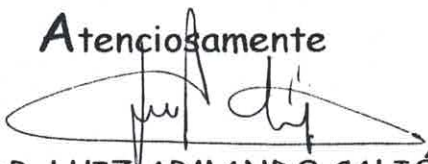
Senhor Prefeito,

Através do presente estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação n.º 022/99, de autoria do Vereador Dr. José Pompeo Corradi, membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC


DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

94
915 99
for

Mococa, 25 de Outubro de 1.999.

P.I. nº. 022/1.999-COFCLT-CM.

do Vereador José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Dr. Luiz Armando Calió.

assunto - informação solicita do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com relação ao seu Projeto de Lei nº. 079/99, que revoga as Leis: 2.654/96, 2.672/96, 2.673/96 e 2.676/96, tramitando nesta Casa.

Com base em dispositivo Regimental, estamos como membro da Comissão de Orçamento, Contabilidade e Finanças, solicitando do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com relação a revogação na íntegra da Lei nº. 2.673, de 03 de julho de 1996, qual a situação dos beneficiários, diante do pressuposto direito adquirido nos lotes distribuídos através de sorteio?

A respeito solicitamos também o encaminhamento da relação nominal dos beneficiários com os lotes colocados em sorteio.

Cordialmente subscreve

PP/DC

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2174	12/11/1999	[assinatura]

OF. Nº 1.774/99

MOCOCA, 09 de novembro de 1999.

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. nº 022/1999-
COFCLT-CM, Vereador Dr. José Pompeo Corradi, da Comissão de
Orçamento, Finanças e Contabilidade com relação ao Projeto de Lei nº 079/99,
que revoga as Leis 2.654/96, 2.672/96, 2.673/96 e 2.676/96, que tramita nessa
Casa, temos a informar o seguinte:

Deverão ser mantidos os beneficiários
sorteados, sucedendo que eventualmente sendo o empreendimento executado
pela CDHU, deverão os beneficiários preencherem os requisitos exigidos por
aquela Companhia de Habitação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[assinatura]

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

A Comissão de Orçamento

Para as devidas Providências
Mococa, 16 de 11 de 1999

[assinatura]
Dr. Luiz Armando Calio
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Mococa, 23 de novembro de 1.999.

Of. n.º 875/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação n.º 026/99, de autoria do Vereador Dr. José Pompeo Corradi, membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

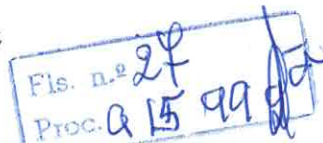


P.I. nº. 026/1.999-COFCLT-CM.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 23 de Novembro de 1.999.



do Vereador José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Dr. Luiz Armando Calió - DD. Presidente da Câmara Municipal.

assunto - reitera ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o atendimento do item final do P.I. 022/99-COFC-CM, não atendido no ofício nº. 1.774/99.

Estamos solicitando de Vossa Excelência, visando providência, junto ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que atenda a parte final do P.I. nº. 022/99(cópia anexa), que não considerada no ofício nº. 1.774/99, com relação ao envio de relação nominal dos beneficiários com os lotes colocados em sorteio.

Cordialmente subscreve

PP/DC

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador



Fls. n.º 28
Proc. 913/99
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.323	06/12/99	<i>[Signature]</i>

Of. nº 1.892/99

Mococa, 06 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. nº 026/1999 - COFCLT-CM do Vereador José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que reitera o atendimento do item final do P.I. 022/99 - COFC-CM, estamos encaminhando a relação anexa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. Presidente da Câmara Municipal

MOCOCA - SP

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Para as Devidas Providências

Mococa, 06 de 12 de 1999

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 29
Proc. 915-99

SORTEADOS EM SÃO BENEDITO DAS AREIAS

LOTES A

QUADRA

INSCRIÇÃO

NOMES

01	40	VALTER MORIJA - SITIO MODELO
02	124	MAURICIO HENRIQUE DA SILVA - ANTONIO VIEIRA, 467
03	22	MARIA CLEUSA DOS SANTOS- JOÃO MARTINS NR. 410
04	108	MOACIR GREGHI - FAZENDA AQUARIUS
05	11	JOÃO CARLOS DA SILVA = BENEDITO GOMES NR. 419
06	80	ROSANGELA APARECIDA LACERDA = SITO NOSSA SENHORA LOURDES
07	75	LUIS RICARDO RODRIGUES-FAZENDA BORDA DA MATA
08	118	MARIA D. PEREIRA CINTRA- SITIO AREIAS
09	13	LUIS ANTONIO RABELO- JOÃO NICOLA NR. 528
10	102	LEVI GUILHERME - FAZENDA VILA RICA
11	86	NILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA-SITIO STA MONICA
12	71	LAERCIO FELIX FERNANDES- ALVIN HORCADES NR. 702
13	112	ANESIO DA SILVA - FAZENDA VILA RICA
14	46	ANTONIMAR DOS REIS GONÇALVES-SITIO / 3 MENINAS
15	68	CARLOS ROBERTO DA COSTA ROSA MARTINS NR. 800
16	03	ROSALINA AP. DOS SANTOS BALBINO-JOSE GERALDO, 366
17	93	ANDREA FERNANDES GOMES - SITIO NOSSA SENHORA AP.
18	121	IRENE DA SILVA - ROSA MARTINS NR. 984
19	117	AURELIANO PEREIRA DE SOUZA - SITIO SÃO JOÃO
20	130	RENATO APARECIDO BELUTI - SITO NOSSA SENHORA AP.
21	133	GALDINO SEBASTIÃO FIGUEIREDO -SITIOAREIA DE MINAS
22	84	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO =FAZENDA AGUA BRANCA
23	91	SEBASTIÃO FIRMINO DE PAIVA =FAZENDA STA RITA MATA
24	123	LUIS ROBERTO CORSI = SITIO DANI
25	76	ARVITOR BALANIUM =JOÃO NICOLA NR.780
26	81	CARLOS BENEDITO ELIAS -Av. ALVIM HORCADES NR. 781
27	116	DOMINGOS RODRIGUES DE LIMA-FAZENDA SÃO GERALDO
28	95	PAULO ROBERTO MIQUELIN= ANTONIO VIEIRA NR. 486
29	38	CLAUDIO JOSE DA SILVA - ROSA MARTINS NR. 984
30	09	JOÃO FERNANDES FILHO - SITIO NOSSA SENHORA APAREC
31	99	ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA =FAZENDA VILA RICA
32	23	BENEDITO APARECIDO ALVES RUA LIVRAMENTO BARRETONR.82

CELIA INES C. FENDES
Diret. Dep. Promot. Social



Fls. nº 30
Proc. 91599

SORTEADOS EM SÃO BENEDITO DAS AREIAS

SUPLENTE

INSCRIÇÃO

NOMES

53	MOISES DE CASTRO RIBEIRO
111	REGINALDO APARECIDO DA SILVA
78	JOÃO DE PAULO
62	LUIS FERNANDO CARDOSO
67	ANTONIO CARLOS FELISBINO
05	ERLINDO DA SILVA MAGOSSO
51	BENEDITO HELIO SOARES
114	MESSIAS DA SILVA VIEIRA
65	JURANDIR SILVERIO DA SILVA
106	JOSE PEDRO DA SILVA
129	IVO DJALMA PICOLO
57	MANOEL MESSIAS CHAGAS
138	ANTONIO MARTINS DOS REIS
63	REGINA DOS REIS DE SOUZA
69	ODAIR MEDEIROS
137	BENEDITA FRANCISCO P. DOS SANTOS
60	MARIA CARVALHO MARINHO
98	VITA MILITÃO CARDOSO

Helio Luiz Felner
Câmara Municipal de São Benedito das Areias
Presidente



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

File nº 31
Proc 915-99

SORTEADOS EM SÃO BENEDITO DAS AREIAS

LOTES B

QUADRA

INSCRIÇÃO

NOMES

01	27	MARCIO DONIZETI ALVES -SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA
02	113	GESUINA DE MORAES =BENEDITO GOMES NR. 492
03	01	ANTONIO MARTINS- ALVIM HORCADES NR. 821
04	39	RODINEI COSTA CASTELANI-SITIO AREIAS
05	72	JOSE CARLOS DOS REIS DOMINGOS= SITIO MAROMBINHA
06	74	SEBASTIÃO DONIZETI BELUTI = SITIO BRAS
07	66	JOSE FELISBINO- SITIO STA LIDIA
08	92	DONIZETI DE LIMA MARTINS FAZENDA GUAIÚBA
09	33	JOSE ALVES = SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA
10	04	EDEMILSON VICENTE DA SILVA = JOÃO NICOLA NR. 417
11	08	JOAQUIM DONATO DOS SANTOS FILHO- CHACARA LAMTO
12	50	LUCIANA DELFINO = SITIO LIMOEIRO
13	38	BENEDITO DOS REIS FELIX = LIVRAMENTO BARRETO NR.65
14	94	MARLI DAS DORES DE SOUZA HUCACIO-FAZ. VILA RICA
15	79	JOÃO FERREIRA DA SILVA - SITIO STA TEREZA
16	29	CLEUSA LUCIANO MARTINS - ALVIN HORCADES NR. 839
17	136	MARIA DE FATIMA REIS - SITIO MODELO
18	104	TEREZA F. DE MELO ESTANÇIA STA RITA

Célia Inês C. Rehder
CÉLIA INÊS C. REHDER
Diret. Dep. Promoção Social



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Of. nº. 911/1.999-CM.

Mococa, 07 de Dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 de Dezembro último.

Autógrafo nº. 110/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 022/99

Autógrafo nº. 111/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 029/99

(de autoria do Vereador Dr. José Pompeo Corradi)

Autógrafo nº. 112/99 - Projeto de Lei nº. 084/99

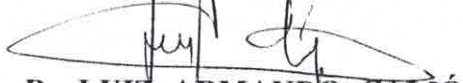
(de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior)

Autógrafo nº. 113/99 - Projeto de Lei nº. 079/99

(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 33
Proc. 915-99

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº. 113 DE 1.999.
Projeto de Lei nº. 079/99.

Art. 1º. - Ficam revogadas as Leis 2.654, de 10-05-1996; 2.672, de 03-07-1996; 2.673, de 03-07-1996 e 2.676, de 26-08-1996, em seus inteiros teores.

Parágrafo único - Serão assegurados às pessoas que foram contempladas em sorteio público, segundo a Lei nº. 2.673, de 03 de Julho de 1996, conforme rol de sorteados constantes do ofício nº. 1.892/99, objeto de resposta do requerimento de pedido de informações nº. 026/99, que fazem parte integrante desta Lei, o direito de serem automaticamente contemplados em futuros loteamentos de interesse social no Distrito de São Benedito das Areias.

Art. 2º. - Em compensação aos danos causados pelo não cumprimento das Leis revogadas, a Prefeitura Municipal, compromete-se a implantar gratuitamente o asfaltamento da estrada municipal São Benedito das Areias a Milagres, que dá acesso a propriedade da Predial Pinheiro Ltda, com início no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua Dr. Livramento Barreto até o marco 04 (quatro) cravado na ponte sobre o Córrego das Areias, e, daí até o marco 07 (sete), cravado na Rua acima mencionado, na extensão de 5.168,80 m2, tudo conforme memorial descritivo e mapa nº. 27/99, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Ainda, em complementação à indenização devida, o Poder Executivo Municipal ficará obrigado a aprovar por uma única vez o Projeto de Loteamento da Firma Predial Pinheiro Ltda, na área de sua propriedade, sem nenhum ônus para a mesma junto aos cofres municipais.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº. 113 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 079/99.

Art. 3º. - A obrigação do caput do artigo 2º., referente ao asfaltamento da estrada de São Benedito das Areias a Milagres, deverá estar cumprida até o final do mês de Março do ano 2.000.

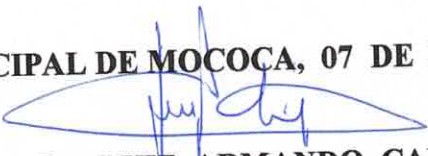
Art. 4º. - O não cumprimento do disposto no art. 3º. desta Lei, com a implantação do asfalto no prazo estabelecido, poderá ser convertido em indenização pecuniária, a ser apurada por laudos técnicos a serem apresentados por firmas idôneas, escolhidas de comum acordo pelas partes.

Art. 5º. - Eventuais impostos municipais, que incidiram sobre a área que estava na posse do Município desde a vigência da Lei revogada de nº. 2.654/96, terão cancelados seus lançamentos, até a publicação desta Lei.

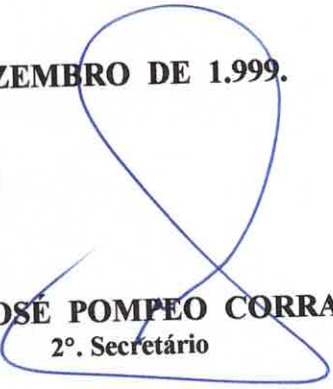
Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário